



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I N° 316/87

DISPÕE            SOBRE  
REAJUSTE SALARIAL.

O Prefeito Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Piúma aprovou' e Eu sanciono a seguinte:


L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial aos servidores Públicos Municipais, contratados, comissionados, estatutários e inativos nos seguintes índices percentuais:

- SETEMBRO - 30% ( Trinta por cento )
- OUTUBRO - 20% ( Vinte por cento )
- NOVEMBRO - 20% ( Vinte por cento )
- DEZEMBRO - 20% ( Vinte por cento )

Art. 2º -- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 28 de Setembro de 1987.

  
José Izaías Moreira Scherrer  
Prefeito Municipal